



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.
Data: 13/06/2013
Caderno: PARTE I
Página: 24
Título: PORTARIA DETRO/PRES. Nº
1117 DE 05 DE MAIO DE 2013

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATOS DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1117 DE 05 DE MAIO DE 2013

**ATUALIZA OS CAPITAIS DE GARANTIA E
RESPECTIVOS PRÊMIOS RELATIVOS A CON-
TRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILI-
DADE CIVIL PARA O SERVIÇO DE TRANS-
PORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no art. 6º da Portaria DETRO/PRES nº 790, publicada no D.O. de 29/09/2006, e
- que ocorreu reajuste tarifário de 5,534% (cinco vírgula quinhentos e trinta e quatro por cento) estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através da Portaria DETRO/PRES nº 1099/2012, publicada no D.O. de 13/12/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar e alterar o capital de garantia, assim como o valor do respectivo prêmio de seguro especificado no art. 4º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, na mesma proporção do aumento tarifário concedido, estabelecendo-se o valor de R\$ 2.808.155,31 (dois milhões, oitocentos e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o artigo 4º da citada Portaria a ter a seguinte redação, mantendo-se

"Art. 4º - O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o art. 3º desta Portaria será de R\$ 2.808.155,31 (dois milhões, oitocentos e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2013

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente